

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS ALÍQUOTAS DE IMPOSTO DE RENDA EM DIFERENTES PAÍSES

E AS POTENCIAIS CONSEQUÊNCIAS PARA O BRASIL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros Diretor

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires

Diretor



A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS ALÍQUOTAS DE IMPOSTO DE RENDA EM DIFERENTES PAÍSES

E AS POTENCIAIS CONSEQUÊNCIAS PARA O BRASIL

Brasília
2017

© 2017. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748n

Confederação Nacional da Indústria.

A evolução histórica das alíquotas de imposto de renda em diferentes países e as potenciais consequências para o Brasil / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2017.

38 p. : il.

1. Investimentos Brasileiros no Exterior. I. Título.

CDU: 338.2

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.org.br

Sumário

	PALAVRAS DO PRESIDENTE	7
1.	INTRODUÇÃO	9
2.	CONTEXTO EM DADOS	13
2.1.	Evolução das alíquotas do imposto sobre a renda das empresas ao redor do mundo	14
2.2.	Panorama Geral - tendências	16
2.3.	Os elementos-chave da reforma tributária americana	19
a.	Redução da alíquota do IRPJ	19
b.	Regime Territorial e 100% de isenção de participação sobre dividendos	20
c.	Ampliação da base tributável	20
d.	Tratamento de despesas	20
e.	Imposto mínimo focado eWm evitar a erosão da base tributável	21
2.4.	Considerações sobre outras propostas	21
a.	Argentina	21
b.	Bélgica	21
c.	Espanha	22
d.	França	22
e.	Holanda	22
f.	Itália	23
g.	Irlanda	23
h.	Japão	23
i.	Noruega	23
j.	Reino Unido	24
3.	POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL	27
3.1.	Perspectiva de investimentos no Brasil	28
3.2.	Perspectiva de investimentos de multinacionais brasileiras no exterior	32



Palavras do Presidente

OS INVESTIMENTOS BRASILEIROS no exterior permitem que empresas entrem em novos mercados, aumentem as exportações e incrementem a produtividade e a inovação, trazendo benefícios a todo o país. Com o objetivo de apoiar as companhias, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) criou o Fórum das Empresas Transnacionais Brasileiras (FET), que defende uma agenda para aprimorar políticas de apoio e facilitação desses projetos.

Reunindo cerca de 40 empresas brasileiras com investimentos produtivos de diversos setores, o FET atua, entre outras frentes, para melhorar o ambiente de negócios no Brasil e no mercado externo. A competitividade das empresas brasileiras é altamente afetada pela carga tributária aplicada no país e pelo modelo de tributação de lucro no exterior.

A tendência no cenário internacional de redução da alíquota sobre o imposto corporativo – o Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas (IRPJ) – tem tornado nossas multinacionais menos competitivas. Os Estados Unidos e a Argentina, destinos principais dos investimentos do Brasil no exterior, reduziram o tributo de 35% para 21% e 25%, respectivamente. Outras economias, como Bélgica, Espanha, França, Holanda, Itália, Irlanda, Japão, Noruega e Reino Unido, também estão diminuindo o IRPJ.

Publicado pela CNI e pelo FET, em parceria com a Consultoria EY, o presente estudo analisa esse movimento e seus impactos para o Brasil. A CNI espera que o texto contribua para que o setor público aperfeiçoe o quadro regulatório para os investimentos fora do país.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade

Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI)





1.

INTRODUÇÃO



O ESTUDO DISCORRE sobre a evolução das alíquotas nominais do imposto sobre a renda em diferentes países ao longo dos últimos 20 anos e possíveis consequências ao Brasil dessa nova realidade.

Há uma clara tendência global de redução da alíquota sobre o imposto corporativo na maior parte dos países de relevância econômica. Esse movimento, que sofreu alguma desaceleração em razão da crise mundial, teve uma forte retomada a partir de 2015, tanto por alterações legislativas simples quanto por reformas tributárias mais abrangentes. Os Estados Unidos e a Argentina, países de maior relevância a permanecer estacionário em termos de alíquota corporativa nos últimos anos, aprovaram em 2017 uma profunda reforma tributária que inclui, dentre outros aspectos, a redução da alíquota do imposto sobre a renda de 35%, uma das maiores do mundo, para 21% nos Estados Unidos - uma das mais baixas entre os países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e 25% na Argentina gradualmente até 2020.

O pano de fundo que acompanha as discussões, projetos ou implementação de redução da alíquota do imposto sobre a renda, em geral, é a necessidade dos países de se manterem competitivos para atração de investimentos, que por sua vez se reverte em produtividade e empregos. Em uma análise isolada, se o Brasil mantiver o atual patamar de 34% de tributação corporativa (considerando a regra geral do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - IRPJ) o efeito imediato seria o distanciamento do Brasil nesse quesito, que é um parâmetro fundamental para os investidores quando da definição do destino de novos investimentos.

Adicionalmente, a alta tributação da pessoa jurídica no Brasil, associada às atuais regras de Tributação em Bases Universais (TBU), que sujeitam ao imposto brasileiro os lucros auferidos através de entidades controladas residentes no exterior, também limita a habilidade das grandes empresas brasileiras de investirem em outros mercados em condições de igualdade com multinacionais estrangeiras. Isso limita o acesso das multinacionais brasileiras a diversos mercados e novas tecnologias.





2. CONTEXTO EM DADOS

2.1. Evolução das alíquotas do imposto sobre a renda das empresas ao redor do mundo

O AUMENTO DO COMÉRCIO internacional e da integração entre as economias e mercados, resultou também no aumento de investimentos estrangeiros diretos em muitos países.

As multinacionais observaram na globalização uma maneira de expansão da renda. Nesse cenário, diversos países utilizaram políticas fiscais para atrair esses investimentos com vistas a impulsionar seu próprio crescimento.

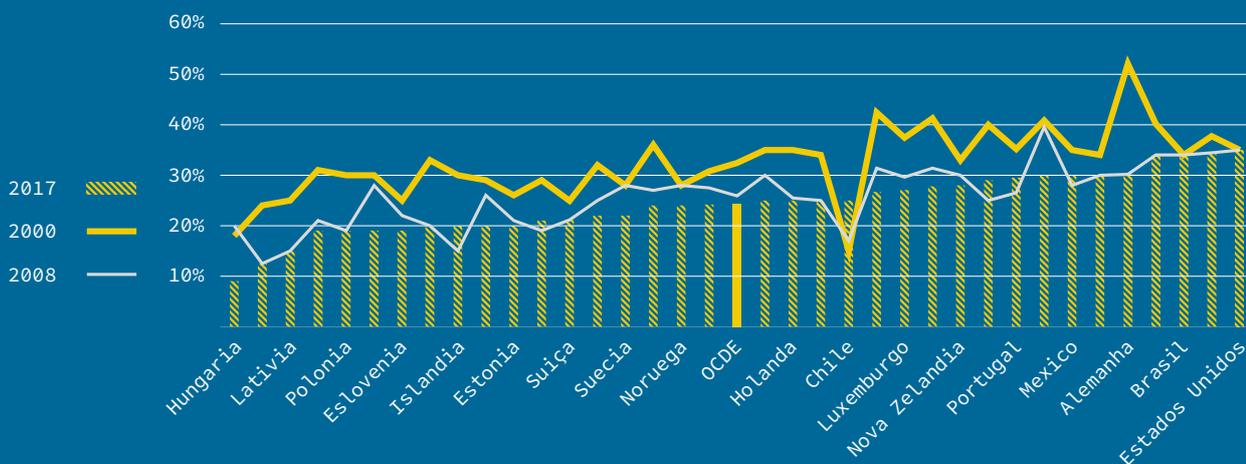
Desde o início dos anos 2000, têm-se observado uma tendência mundial de redução da alíquota nominal do imposto sobre a renda. Com a crise financeira de 2008, entretanto, muitas dessas medidas expansionistas foram colocadas em modo de espera, já que parte do efeito dessa crise foi a redução da produção industrial de países desenvolvidos e queda na produção industrial e no Produto Interno Bruto (PIB) de países em desenvolvimento.

Segundo estudos da OCDE¹, esse movimento (de redução de alíquotas) tem sido retomado globalmente pelos países desde 2015, conforme demonstra o gráfico abaixo:

¹ OECD (2016), Tax Policy Reforms in the OECD 2016, OECD Publishing, Paris. <http://dx.doi.org/10.1787/9789264260399-en>

² Consideramos o imposto sobre a renda e eventuais adicionais como imposto regional (estadual/municipal) e sobretaxas

Gráfico 1
Países da OCDE - Progressão de alíquotas 2000 vs. 2017



A interação transnacional entre empresas hoje é mais fácil e constante do que no passado. A possibilidade de um maior fluxo entre as jurisdições, por outro lado, facilitou a execução de medidas que culminaram, em muitos casos, na transferência ou geração artificial de lucros e consequente redução da base tributável em países de maior tributação (onde de fato a renda e valor agregado eram gerados) para jurisdições com menor tributação.

Em 2013, com mandato concedido pelos países membros do Grupo dos 20 (“G-20”, grupo do qual o Brasil faz parte), e em conjunto com seus representantes, a OCDE iniciou discussões e esforços para, na guerra de competitividade por investimentos, estabelecer de forma conjunta um nivelamento (ou nível mínimo) de igualdade e tributação justa entre as jurisdições (tentando sempre alcançar um “level playing field”).

Assim nasceu o chamado Projeto BEPS (sigla para Base Erosion and Profit Shifting, ou, em português, Erosão da Base e Transferência de Lucros) que teve e tem como um de seus principais objetivos a recomposição das bases tributárias nos países.

Os relatórios finais do referido projeto, aprovados no segundo semestre de 2015, resultaram em um plano composto por 15 ações que representaram um amplo pacote de medidas que variam desde padrões mínimos (com os quais o Brasil se comprometeu) até revisões de padrões tributários existentes.

De forma resumida, as ações propostas pelo projeto BEPS estabelecem diretrizes para um melhor alinhamento entre a atividade econômica, criação de valor, reconhecimento da renda e sua respectiva tributação, bem como propõem mecanismos para evitar a dupla não tributação da renda³.

Ainda que o combate às estratégias internacionais de erosão de bases tributáveis por meio de práticas nocivas tenha sido um dos temas centrais das discussões e dos esforços dos países, é importante salientar que cada um deles busca ao mesmo tempo equilibrar estas ações às suas estratégias internas para atender seus interesses econômicos específicos.

Vale mencionar que as alíquotas de imposto sobre a renda aplicadas em diferentes países não foi ponto focal de debates no contexto do BEPS. Tampouco jurisdições com alíquotas reduzidas foram consideradas, sem recomendação da análise do caso concreto, nocivas aos planos de ação no combate à transferência indevida de lucros. Em outras palavras, embora haja um plano de ação do Projeto BEPS focado em práticas tributárias nocivas ou prejudiciais (Action Plan 5 – Harmful Tax Practices), a questão da alíquota do imposto de renda não foi, de uma forma isolada, questão frontalmente combatida. Tal plano de ação focou na possibilidade de adoção de regimes preferenciais por entidades membro de grupos multinacionais, sem a

³ Um dos focos é a dupla “não tributação” da renda, ou seja, quando a renda não é tributada em nenhuma das jurisdições envolvidas.

devida substância para desenvolvimento de atividades que suportassem o nível de receita por elas reconhecida. A contrassenso, portanto, jurisdições que possuam alíquotas mais baixas de imposto sobre a renda, mas adotem regras de preços de transferência em linha com as diretrizes da OCDE, com transparência e intercâmbio de informações, não seriam consideradas como facilitadoras de práticas tributárias prejudiciais.

2.2. Panorama Geral - tendências

A REVISÃO DA ALÍQUOTA de imposto sobre a renda de empresas, em geral, está associada às políticas de fomento a investimentos e aumento da competitividade internacional. Apesar de leve desaceleração nos anos seguintes à crise de 2008, a tendência de reduções de alíquotas, que foi recentemente retomada, é um fenômeno observado nas últimas duas décadas.

Em 2015 e 2016, dos países-membro da OCDE⁴, cinco deles (Japão, Espanha, Noruega, Israel e Estônia) implementaram reduções gerais da alíquota de IRPJ, sendo que a Grécia foi o único país, em 2015, a aumentar sua alíquota nominal de 26% para 29%. Nesse mesmo período quatro jurisdições (Reino Unido, França, Japão e Itália) anunciaram a diminuição da alíquota do imposto sobre a renda para os anos seguintes (de 2017 até 2020). Em 2017, os Estados Unidos também aprovaram a reforma tributária que reduziu a alíquota de 35 para 21% a partir de 2018.

Em 2000, a alíquota média dos países da OCDE estava um pouco acima de 32%, e diminuía cerca de 0,83% ao ano nos períodos subsequentes. Na época

da crise iniciada em 2008, a alíquota média restou quase estagnada entre 26% e 25% por um período de 7 anos até 2015. **Hoje, a média da alíquota de IRPJ**

dos países da OCDE é de 24,18%⁵, enquanto a média mundial é de 22,96%⁶

, sendo que os países do G7 possuem a maior média simples – 29,57% (tal média tende a ser substancialmente reduzida com a diminuição da alíquota de IRPJ dos Estados Unidos, que passará a ser de 21% a partir de 2018). As nações que atualmente lideram o ranking de maiores alíquotas globais são, respectivamente, Emirados Árabes, Comores (Ilhas Comores) e Porto Rico.

Entre os vinte países com maiores alíquotas, destacam-se o Brasil e Índia, países emergentes que possuem, nesta ordem, 34% e 34,6%, além de França

com alíquota nominal de 33,33% (que também já anunciou redução gradual de sua alíquota nominal para 25% até 2022).

Na direção oposta, com 8% e 7,5% estão Turquemenistão e Uzbequistão, respectivamente – tipicamente, os países com alíquota inferior a 10% são pequenas nações, ainda em desenvolvimento. Ainda assim, entre as 20

⁴ Alemanha, Áustria, Austrália, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Letônia, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Noruega, Polônia, Portugal, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido, República Tcheca.

⁵ Consideramos o imposto sobre a renda e eventuais adicionais como imposto regional (estadual/municipal) e sobretaxas.

⁶ Tax Foundation Fiscal Fact, No. 559, Sept 2017, Corporate Income Tax Rates around the World, 2017.

jurisdições com as menores alíquotas de imposto de renda no mundo, a Irlanda e a Hungria destoam, por serem economias mais avançadas e industrializadas (sendo que a Hungria reduziu em 2017 a sua alíquota do imposto sobre a renda de 19% para 9%). Ademais, entre elas está o Paraguai, país fronteiriço e membro do Mercosul.

Tabela 1

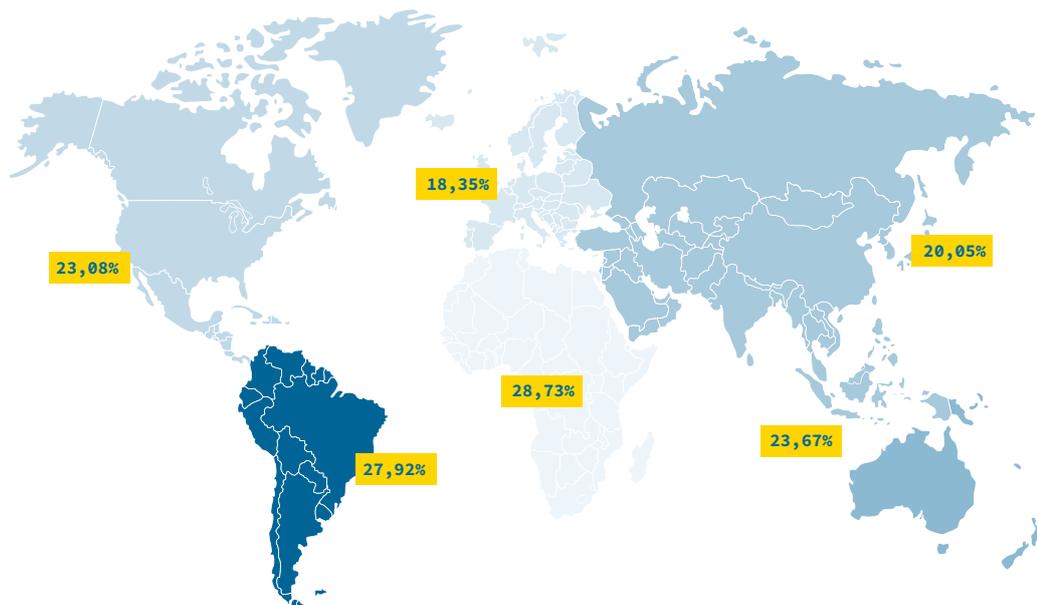
Vinte países com as menores alíquotas de IRPJ do mundo

País	Alíquota Nominal de Imposto sobre a Renda em 2017
Liechtenstein	12,5%
Irlanda	12,5%
Chipre	12,5%
Omã	12%
República da Moldávia	12%
Macau	12%
Timor-Leste	10%
Catar	10%
Paraguai	10%
Antiga República Iugoslava da Macedônia	10%
Quirguistão	10%
República de Kosovo	10%
Gibraltar	10%
Bulgária	10%
Bósnia e Herzegovina	10%
Andorra	10
Montenegro	9%
Hungria	9%
Turquemenistão	8%
Uzbequistão	7,5%

Dos 202 países pesquisados pelo “*Tax Foundation – Fiscal Fact*”, 14 não possuem tributação sobre a renda das empresas como Bahamas, Ilhas Cayman, Ilhas Virgens Britânicas e Bermudas.

Quando comparamos continentes, a África tem a maior alíquota média – 28,73% - enquanto a Europa possui a menor - 18,35%.

⁷ Tax Foundation Fiscal Fact, No. 559, Sept 2017, Corporate Income Tax Rates around the World, 2017.

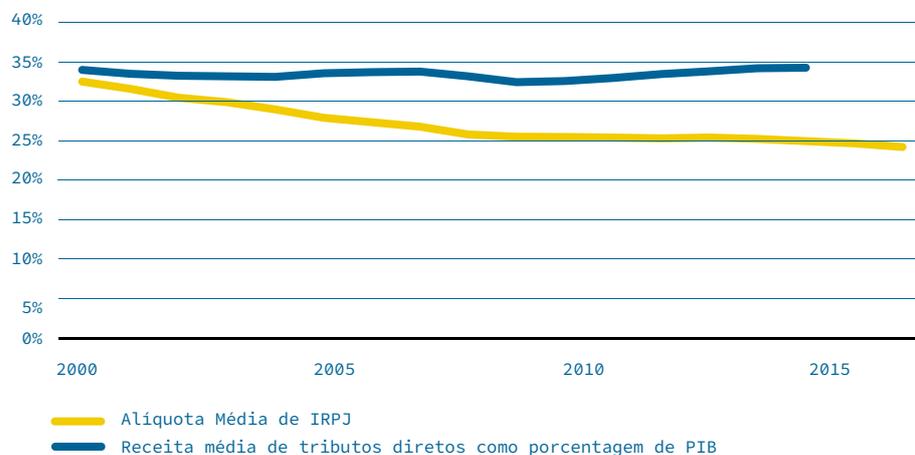


Considerando os 202 países individualmente, em 2017, 75 possuem alíquotas entre 0% e 20%, 92 possuem alíquotas entre 20% e 30%, 30 alíquotas entre 30% e 35% e apenas 5 tem alíquota igual ou superior a 35%, entre eles os Estados Unidos (que já anunciou redução de sua alíquota para 21% a partir de 2018).

Em suma, embora alguns países ainda possuam alíquotas altas, estes passam a ser um grupo diminuto, evidenciando que a tendência mundial é de redução.

Um aspecto relevante a ser destacado é que a redução de alíquotas evidenciada através destes estudos não foi necessariamente acompanhada de diminuição na arrecadação, conforme resta demonstrado no quadro a seguir:

Gráfico 2
Evolução da alíquota média de IRPJ e receita média de tributos diretos de países da OCDE

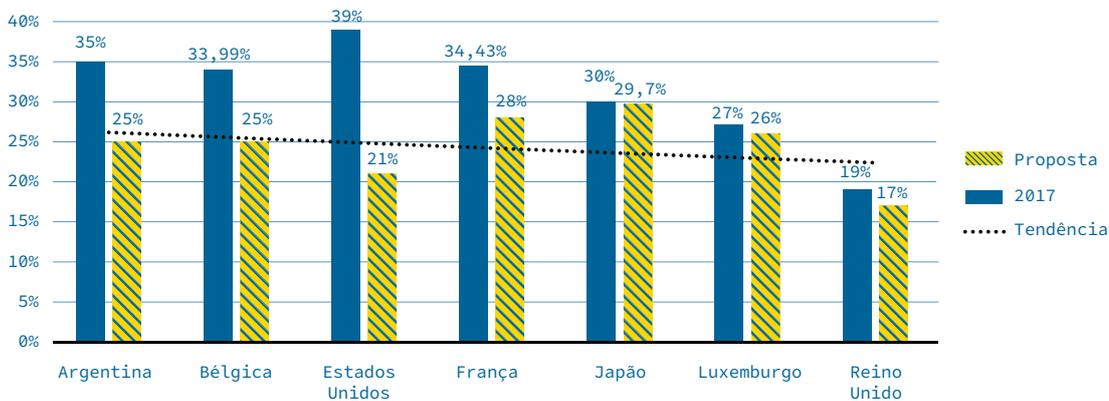


Elaborado pela EY/CNI. Fonte: OCDE Statistics: <http://stats.oecd.org/> em 17/11/2017

O estudo da OCDE sugere que isso pode ser parcialmente explicado por conta de um possível aumento dos lucros das empresas no período, em decorrência de ajustes realizados e adoção de políticas de redução de custos pelas administrações dos grupos multinacionais.

Embora existam críticas isoladas a essas políticas fiscais focadas na atração de investimentos através da redução da alíquota do imposto de renda corporativo, a competição entre jurisdições desenvolvidas tem se intensificado, sobretudo em razão da escassez de investimentos, resultando em redução ainda maior da alíquota média global nos próximos anos, a depender de reformas já anunciadas em diferentes países, conforme abaixo⁸:

Gráfico 3
Alíquotas atuais vs. alíquotas propostas



Elaborado pela EY/CNI.

2.3. Os elementos-chave da reforma tributária americana

EM DEZEMBRO DE 2017, a administração do governo de Donald Trump aprovou de reforma fiscal para os Estados Unidos. Os elementos-chave dessa reforma são:

a. Redução da alíquota do IRPJ

O principal eixo da reforma é a redução da alíquota nominal do imposto sobre a renda das empresas de 35%⁹ para 21%, a ser aplicada a partir de janeiro de 2018.

⁹ Considerando as alíquotas federais máximas, além de regionais ou sobretaxas combinadas.

Gráfico 4
Reforma Fiscal - Estados Unidos



b. Regime Territorial e 100% de isenção de participação sobre dividendos

A atual política fiscal determina a tributação dos lucros globais auferidos por empresas sediadas nos Estados Unidos (ao invés de uma abordagem territorial), sendo os Estados Unidos o único país-membro do G7 com esse sistema.

O novo plano propõe a migração para um sistema territorial e a isenção de tributação sobre os dividendos recebidos de subsidiárias estrangeiras na qual a empresa americana detenha participação de 10% ou mais (regime de isenção de participação).

c. Ajustes à base do imposto e incentivos

De acordo com a proposta, algumas deduções, exclusões e créditos podem ser tanto eliminados quanto substancialmente reduzidos. A proposta também pretende limitar parcialmente a dedução de despesas com juros, preservando, entretanto, a dedução de despesas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) – de fato, há criação de incentivo à exploração de intangíveis americanos no exterior (tributação reduzida).

d. Tratamento de despesas

Visando acelerar o retorno sobre o capital investido, será possível a dedutibilidade imediata de despesas com novos investimentos em ativos tangíveis (tais como equipamentos e alguns prédios, mas não do terreno) e intangíveis, excluídos dessa previsão alguns setores (como o de venda de imóveis).

e. Imposto mínimo focado em evitar a erosão da base tributável

Será aplicado um imposto mínimo de 10% (12,5% a partir de 2025) sobre o lucro ajustado das empresas. Esta base será calculada desconsiderando a dedutibilidade de certos pagamentos a partes relacionadas estrangeiras (excluindo os pagamentos pelos custos dos produtos vendidos), a menos que a parte relacionada estrangeira opte por tratar os pagamentos como renda efetivamente relacionada ao desenvolvimento de atividades e comércio nos Estados Unidos.

2.4. Considerações sobre outras propostas

ALÉM DOS ESTADOS UNIDOS, outros países ao redor do mundo têm discutido e implementado alterações legislativas e reformas fiscais nos últimos anos que incluem medidas de incentivo ao investimento estrangeiro.



a. Argentina

O Ministério da Fazenda argentino apresentou em outubro desse ano uma proposta de reforma tributária bastante abrangente que visa modificar e/ou implementar medidas sobre, dentre outros, o direito processual tributário, o imposto sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, diversos impostos indiretos incluindo o imposto sobre o valor agregado (VAT), combustíveis e impostos na transferência de propriedade.

A reforma fiscal, aprovada em 2017 e em vigor a partir de janeiro de 2018, propõe, dentre outros tópicos, uma redução gradual da alíquota do IRPJ de 35% para 25% até 2020. A reforma prevê, entretanto, alteração na forma de aplicação de tributação sobre a distribuição de dividendos.



b. Bélgica

Em outubro de 2017 a Bélgica aprovou projeto de reforma tributária que prevê a redução gradual da alíquota corporativa dos atuais 33,99%¹⁰ para 29,58% em 2018 e 2019 e 25% a partir de 2020.

A partir de 2018, os lucros de pequenas e médias empresas (PME) no valor de até €100,000 serão tributados à alíquota de 20% desde que observados certos

¹⁰ Alíquota federal de 33% mais 3% de sobretaxa.

requisitos.

O regime de isenção de participação sobre os dividendos, que hoje é de 95%, será majorado para 100% e os ganhos de capital sobre ações também serão totalmente isentos.

A Bélgica também introduzirá a consolidação fiscal a partir de 2020 além de benefícios fiscais para investimentos em inovação.



c. Espanha

Na Espanha a reforma tributária gradualmente reduziu a alíquota de IRPJ de 30% para 28%, em 2015, e 25% em 2016.

Por outro lado, houve a limitação de dedutibilidade de certas despesas, como a depreciação de ativos, por exemplo, o que em alguns casos resultou em alargamento da base de cálculo do imposto.



d. França

A reforma tributária francesa de 2016 previu a redução gradual da alíquota nominal de IRPJ na França de 34,43%¹¹ para 28% até 2020.

O novo projeto de reforma, revelado em Setembro desse ano, prevê uma redução ainda maior. A alíquota de imposto sobre a renda na França deve ser reduzida para 25%, seguindo o cronograma a seguir:

- Em 2018: 28% para lucro tributável de até € 500,000 e 33,33% acima desse valor;
- Em 2019: 28% para lucro tributável até € 500,000, e 31% acima desse valor;
- Em 2020: 28% para quaisquer valores (eliminação da alíquota progressiva);
- Em 2021: 26,5%; e
- A partir de 2022: 25%.



e. Holanda

Em outubro de 2017 o governo holandês propôs uma significativa reforma tributária a ser implementada nos próximos anos. Os principais pontos da reforma são: a redução gradual do imposto sobre da renda dos atuais 20%

¹¹ Alíquota federal de 33,33% mais 1,1% de sobretaxa.

(para lucros inferiores € 200,000) e 25%, para 16% e 21%, respectivamente. Adicionalmente a tributação sobre dividendos será extinta, sendo apenas mantida em casos de distribuições para jurisdições de baixa tributação em casos de abuso. Também será instituída a retenção na fonte sobre os juros e royalties, mas somente em pagamentos a residentes em países considerados de baixa tributação.



f. Itália

Com efeitos a partir de janeiro de 2017, o governo italiano reduziu a alíquota do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas de 27,5% para 24% (sendo que para bancos e instituições financeiras há uma tributação incremental de 3,5%). Por outro lado, a dedutibilidade de despesas com juros passou a ser limitada a 96% (comparado com 100% da regra anterior).



g. Irlanda

O governo Irlandês, desde 1 de janeiro de 2016, concede alíquota reduzida de IRPJ (6,25% comparada à alíquota oficial de 12,5%) sobre a parcela dos lucros correspondente à proporção de despesas de pesquisa e desenvolvimento na Irlanda, em comparação com o total das despesas com pesquisa e desenvolvimento incorridas no desenvolvimento da propriedade intelectual. Intangíveis qualificados para o benefício são as patentes e direitos autorais de softwares.



h. Japão

No contexto de uma extensiva reforma tributária, o Japão reduziu gradativamente sua alíquota nominal do imposto sobre a renda nacional de 25,5% para 23,9% em 2015, para 23,4% entre os anos de 2016 e 2017, sendo que em 2018 será reduzida para 23,2%.

Além disso, a alíquota regional do imposto das empresas também foi gradualmente reduzida nos últimos anos, baixando de 7,2% para 4,8% e, em 2018, deve chegar a 3,6%. Combinadas, as alíquotas em 2018 serão inferiores a 30%.



i. Noruega

Em vigor desde 01 de janeiro de 2017, a alíquota do imposto sobre a renda na Noruega foi reduzida de 25% para 24%.



j. Reino Unido

Em abril de 2017 o Reino Unido reduziu sua alíquota de IRPJ de 20% para 19% estando já prevista uma redução adicional em 2020, quando deve chegar a 17%.

Dado este contexto, a redução ao redor do mundo das alíquotas do imposto sobre a renda das empresas pode apresentar ameaças ao Brasil tanto sob a perspectiva de investimentos externos no país quanto investimentos brasileiros no exterior.

Tabela 2

Sumário das Reduções Propostas

País	Alíquota em 2015	Alíquota proposta	Observação
Argentina*	35%	25%	Redução gradual até 2020
Bélgica	33.99%	25%	Redução gradual até 2020
Espanha	30%	25%	Alíquota já em vigor
Estados Unidos*	35%/39%	21%	Alíquota proposta para 2018
França	34.43%	25%	Redução gradual até 2022
Holanda	20%/25%	16%/21%	Redução gradual
Itália	27.5%	24%	Alíquota já em vigor
Irlanda	12.5%	6.5%	Aplicável à parte dos lucros - investimentos em P&D
Japão	32.7%	27%	Redução gradual até 2018
Noruega	25%	24%	Alíquota já em vigor
Reino Unido	20%	17%	Redução gradual até 2020

*As reformas tributárias nos Estados Unidos e na Argentina foram aprovadas em 2017 e estão em vigor desde janeiro de 2018.



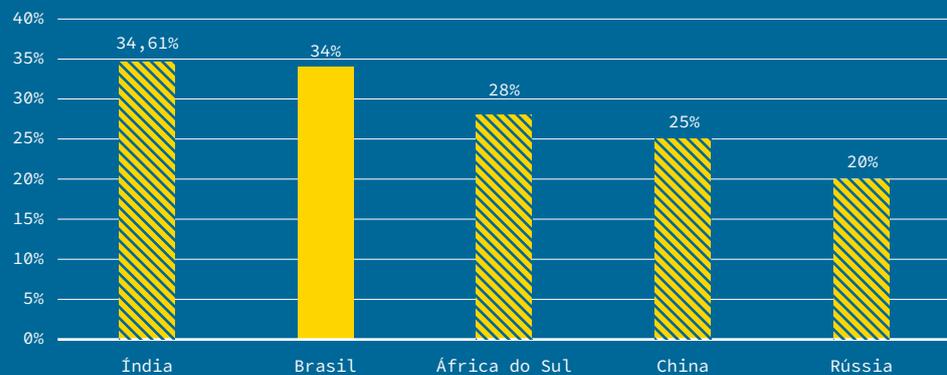


3.
**POSSÍVEIS
IMPLICAÇÕES
PARA O BRASIL**

3.1. Perspectiva de investimentos no Brasil

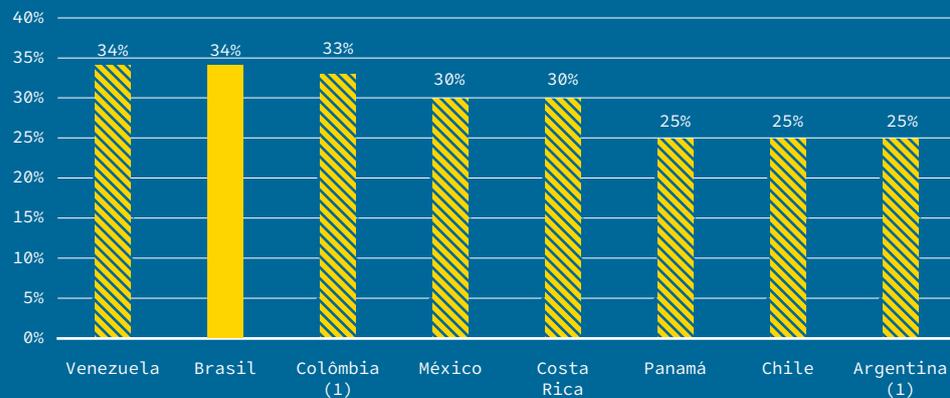
O BRASIL, comparado com os países do BRICS, da América Latina e principais países do G-20, possui uma das maiores alíquotas nominais de imposto sobre a renda, conforme tabelas abaixo (que desconsidera potencial tributação de dividendos).

Gráfico 5
BRICS



Elaborado pela EY/CNI.

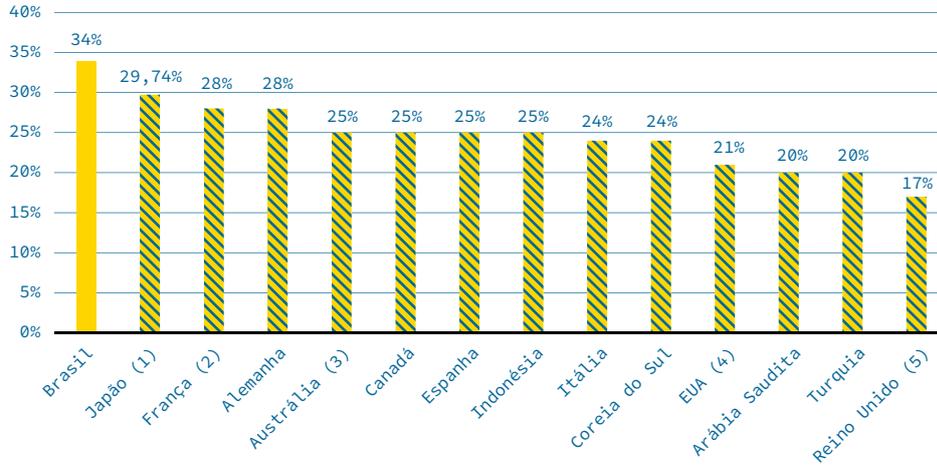
Gráfico 6
Outras economias da América Latina



Elaborado pela EY/CNI.

(1) A partir de 2018
(2) Redução gradativa de 2018 até 2020

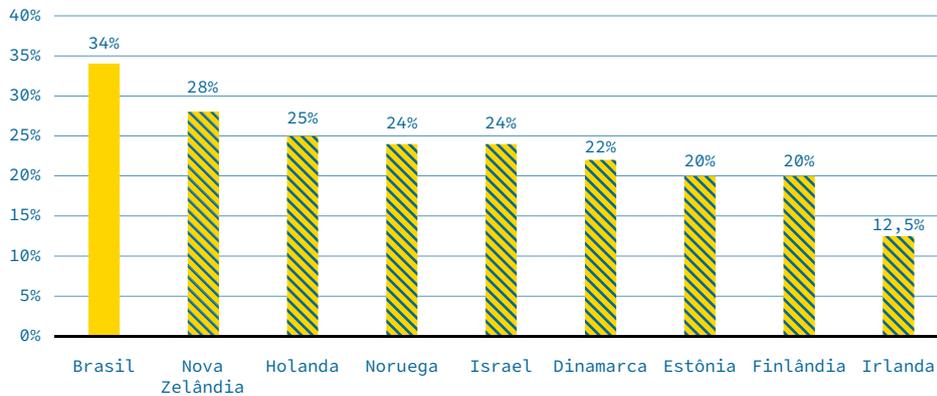
Gráfico 7
Demais países do G-20



Elaborado pela EY/CNI.

- (1) A partir de 2018
 (2) 28% a partir de 2020, e 25% a partir de 2022
 (3) Proposta para redução progressiva de alíquota até 2026, para empresas com receita inferior a AUD 50M
 (4) A partir de 2018
 (5) A partir de 2020

Gráfico 8
Outras Economias

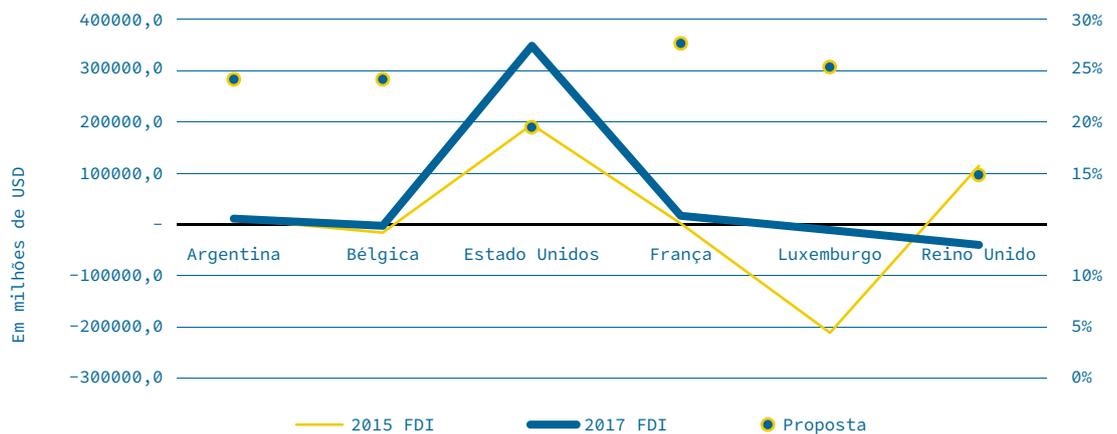


Adicionalmente à alta alíquota de tributação sobre a renda, as empresas brasileiras enfrentam outros desafios bastante indesejáveis aos investidores estrangeiros como a imprevisibilidade legislativa, complexidade para o cumprimento de obrigações tributárias, morosidade e falta de previsibilidade de decisões administrativas e judiciais na área tributária.

Ainda que o Brasil se beneficie de muitos atributos (como o tamanho de seu mercado interno), a alta tributação, sobre a renda das empresas brasileiras, dentre outros aspectos, exerce um impacto decisivo na atração de capital, o que se reflete na geração de empregos e produtividade local. Nos últimos anos, foi noticiado nos meios de comunicação do país que muitas multinacionais estrangeiras encerraram suas operações no território brasileiro, sendo que grupos estrangeiros também suspenderam ou cancelaram planos de investimentos no país.

Diversos países ao redor do mundo, ao alinharem suas políticas econômicas de atração de investimentos às suas políticas tributárias, vêm introduzindo reformas que resultam, em sua grande maioria, na redução de suas alíquotas nominais do imposto sobre a renda. Tais políticas têm surtido efeito à medida que se denota que, exceto no Reino Unido (sobretudo por conta do “Brexit” – saída do Reino Unido da União Europeia), o fluxo de investimento estrangeiro aumentou ou se manteve estável em comparação a 2015 nos países que anunciaram propostas de redução de alíquota de CIT em 2016 ou 2017.

Gráfico 9
Alíquotas atuais vs. alíquotas propostas



Elaborado pela EY/CNI. Fonte: Oxford Economics: <http://services.oxfordeconomics.com/data/>, em 07/11/2017

Em geral, o fluxo de investimento estrangeiro direto passa por uma crise no mundo todo. Em 2016, o volume total caiu 2%. Os países em desenvolvimento, como o Brasil, foram os mais afetados, com uma queda de 14% no ano passado. Por outro lado, o relatório da Unctad¹² prevê uma modesta recuperação, resultado principalmente, do aumento no investimento entre os países mais ricos.

Conforme ilustrado pelo gráfico, apesar de ainda ser um destino que atrai investimentos estrangeiros, o Brasil vem perdendo recursos nos últimos anos. O volume de recursos investido no país em 2016 foi 39% menor do que em 2011.



Elaborado pela EY/CNI. Fonte: Oxford Economics: <http://services.oxfordeconomics.com/data/>, em 07/11/2017

O Brasil, com uma das maiores alíquotas aplicadas, se distancia cada vez mais da realidade das alíquotas das principais jurisdições ao redor do mundo.

Assim, o país não somente perde competitividade na atração de investimentos estrangeiros, **mas também afeta diretamente as transnacionais brasileiras, que tem fortes motivos para investir no exterior**, como o acesso a mercados, gestão de riscos, redução de custos e acesso a novas tecnologias.

¹² Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.

3.2. Perspectiva de investimentos de multinacionais brasileiras no exterior

A REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS globalmente também afeta a competitividade internacional das empresas multinacionais brasileiras, sobretudo pela forma como as regras de tributação de lucros auferidos no exterior (tributação dos lucros em bases universais) foram desenhadas no Brasil.

A Lei 12.973/14, posteriormente instrumentalizada pela IN 1.520/14 prevê a adição, diretamente na controladora brasileira de forma individualizada, dos lucros auferidos por filiais e sucursais no exterior, e por controladas, coligadas, diretas e indiretas. Para contrariedade das empresas brasileiras, o “lucro” tributado no Brasil é aquele que consta no balanço da empresa residente no exterior, ainda que tenha sido reinvestido e não haja qualquer distribuição aos acionistas.

Referido sistema de tributação certamente garante simplicidade, eficiência e arrecadação aos cofres públicos brasileiros, entretanto, fere os princípios da capacidade contributiva, isonomia tributária e justiça fiscal ao não diferenciar situações produtivas de práticas abusivas.

A lei, todavia, trouxe uma exceção à regra da apuração individual permitindo a consolidação (horizontal) dos resultados das controladas diretas e indiretas até o ano de 2022, exceto se a pessoa jurídica investida:

- I. estiver situada em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários (condição flexibilizada¹³);
- II. estiver localizada em país ou dependência com tributação favorecida (os chamados “paraísos fiscais”), ou for beneficiária de regime fiscal privilegiado;
- III. estiver submetida a regime de subtributação;
- IV. for controlada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida a tratamento tributário previsto no item anterior (ou seja, contaminação de toda a estrutura abaixo da entidade localizada em paraíso fiscal, regime fiscal privilegiado ou regime de subtributação);
- V. tenha renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da renda total.

Além de impedir que o contribuinte no Brasil considere de forma consolidada lucros e prejuízos de controladas, diretas ou indiretas, domiciliadas no

¹³ Caso as pessoas jurídicas investidas estejam situadas em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários, a consolidação será admitida se a controladora no Brasil disponibilizar a escrituração contábil em meio digital e a documentação de suporte e desde que não incorram nas condições previstas nos demais itens (II a V) mencionados acima.

exterior, o enquadramento como país ou dependência com tributação favorecida, regime fiscal privilegiado ou de subtributação, resulta também na impossibilidade de opção pelo regime de caixa para fins de tributação dos lucros de coligadas e do diferimento do pagamento dos tributos devidos em face dos lucros apurados por controladas e coligadas no exterior (IRPJ e CSLL).

Adicionalmente, para as atividades de fabricação de bebidas, fabricação de produtos alimentícios, construção de edifícios e de obras de infraestrutura, indústria de transformação, extração de minérios e demais indústrias extrativistas bem como exploração, sob concessão, de bem público (localizado no país de domicílio da controlada) a legislação permite, até 2022, a dedução pela controladora brasileira de crédito presumido de até 9% (nove por cento) incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, exceto se os resultados forem oriundos de controlada, direta ou indireta, que esteja sujeita a regime de subtributação.

Abaixo, um quadro resumo das restrições impostas aos países ou dependências com tributação favorecida (“RTF”), regimes fiscais privilegiados (“RFP”) ou de subtributação no contexto da tributação na empresa brasileira dos lucros auferidos no exterior:

Tabela 3

Restrições aos Países de Tributação Favorecida, Regimes Fiscais Privilegiados ou de Subtributação em matéria de TBU

Situação específica	A consolidação fiscal é possível?		Pagamento de Imposto em prestações (diferido)?		Coligada sujeita a imposto no Brasil como controlada (regime de competência)	Crédito fiscal de 9% disponível?
	Subsidiária residente em	Subsidiária controlada por residente em	Subsidiária residente em	Subsidiária controlada por residente em	Subsidiária residente em	Subsidiária residente em
País de tributação favorecida	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
Regime Fiscal Privilegiado	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Não	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
País de subtributação	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Não	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>

Entretanto, é importante ressaltar que os conceitos utilizados para fins brasileiros para a definição de paraíso fiscal, regime fiscal privilegiado e regime de subtributação utilizam parâmetros defasados em relação à situação mundial atual.

Países ou dependência com tributação favorecida, conforme artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, são os:

(a) que não tributam a renda ou que a tributam a alíquota máxima inferior a 20%, ou

(b) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

O regime fiscal privilegiado, por sua vez, incluído à Lei 9.430 em 2008, pela Lei nº 11.727, é aquele que apresente uma ou mais das seguintes características:

(a) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%;

(b) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

© não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% os rendimentos auferidos fora de seu território;

(d) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

Já o regime de subtributação surgiu em 2014, quando foram alteradas as regras para a tributação de lucros auferidos no exterior, através da Lei 12.973 e é definido como aquele que tributa os lucros da pessoa jurídica domiciliada no exterior a **alíquota nominal inferior a 20%**.

Em 2014 a Portaria nº 488, do Ministério da Fazenda, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima da tributação da renda para aplicação do conceito de país com tributação favorecida e regime fiscal privilegiado (sendo silente quanto ao regime de subtributação), desde que a jurisdição adote padrões internacionais de transparência fiscal. Não obstante, até o momento a Instrução Normativa que lista os paraísos fiscais (lista negra)¹⁴ e os regimes

¹⁴ INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1037, DE 04 DE JUNHO DE 2010. Andorra; Anguilla; Antígua e Barbuda; Aruba; Ilhas Ascensão; Comunidade das Bahamas; Bahrein; Barbados; Belize; Ilhas Bermudas; Brunei; Campione D' Italia; Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark); Ilhas Cayman; Chipre; Cingapura; Ilhas Cook; República da Costa Rica; Djibouti; Dominica; Emirados Árabes Unidos; Gibraltar; Granada; Hong Kong; Kiribati; Lebuano; Líbano; Libéria; Liechtenstein; Macau; Ilha da Madeira; Maldivas; Ilha de Man; Ilhas Marshall; Ilhas Maurício; Mônaco; Ilhas Montserrat; Nauru; Ilha Niue; Ilha Norfolk; Panamá; Ilha Pitcairn; Polinésia Francesa; Ilha Queshm; Samoa Americana; Samoa Ocidental; San Marino; Ilhas de Santa Helena; Santa Lúcia; Federação de São Cristóvão e Nevis; Ilha de São Pedro e Miguelão; São Vicente e Granadinas; Seychelles; Ilhas Solomon; Suazilândia; Sultanato de Omã; Tonga; Tristão da Cunha; Ilhas Turks e Caicos; Vanuatu; Ilhas Virgens Americanas; Ilhas Virgens Britânicas; Curaçao; São Martinho; Irlanda.

fiscais privilegiados (lista cinza)¹⁵ não foi alterada para excluir quaisquer jurisdições ou regimes que apliquem alíquotas de imposto sobre a renda entre 17% e 20%, como Cingapura, por exemplo.

Denota-se facilmente que no Brasil os conceitos de paraíso fiscal, regime fiscal privilegiado e de subtributação estão diretamente relacionados a um percentual fixo de alíquota aplicada nas jurisdições, o que diverge de forma significativa dos parâmetros estabelecidos pela OCDE no contexto de *“harmful tax competition”* (concorrência fiscal nociva).

Isso porque ainda que a OCDE utilize parâmetros como a total ausência de impostos, impostos nominais reduzidos ou alíquotas reduzidas para investimentos ou rendimentos de fontes estrangeiras para a definição de paraísos fiscais, ou a aplicação de alíquotas efetivas reduzidas ou zero, isenções para rendimentos de fontes estrangeiras, além de falta de transparência e troca de informações, dentre outros atributos para conceituar regimes fiscais privilegiados (não havendo qualquer conceito similar ao regime de subtributação), nota-se que tais parâmetros não estão vinculados a critérios estáticos.

¹⁵ Uruguai: o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de “Sociedades Financeiras de Inversão (Safis)” até 31 de dezembro de 2010; Dinamarca: o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company que não exerçam atividade econômica substantiva; Reino dos Países Baixos: o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company que não exerçam atividade econômica substantiva; com referência à legislação da Islândia, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de International Trading Company (ITC); Estados Unidos: o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Limited Liability Company (LLC) estaduais, cuja participação seja composta de não residentes, não sujeitas ao imposto de renda federal; ou Espanha: o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Entidad de Tenencia de Valores Extranjeros (E.T.V.Es.); Malta: o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de International Trading Company (ITC) e de International Holding Company (IHC); Suíça: os regimes aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company, domiciliary company, auxiliary company, mixed company e administrative company cujo tratamento tributário resulte em incidência de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), de forma combinada, inferior a 20% (vinte por cento), segundo a legislação federal, cantonal e municipal, assim como o regime aplicável a outras formas legais de constituição de pessoas jurídicas, mediante rulings emitidos por autoridades tributárias, que resulte em incidência de IRPJ, de forma combinada, inferior a 20% (vinte por cento), segundo a legislação federal, cantonal e municipal; com referência à legislação da República da Áustria, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company que não exerçam atividade econômica substantiva.

Considerando que a atual média de alíquota de IRPJ mundial é de 22,96% (levando em conta 202 países), a utilização de alíquota fixa de 20% (ou ainda 17%, se fosse de fato aplicada) para a definição de paraísos fiscais, regimes fiscais privilegiados, ou até mesmo para conceituação de regime de subtributação (conceito que, conforme mencionamos, só existe no Brasil), parece obsoleta à medida que, conforme ilustrado no gráfico abaixo, somente entre os países da OCDE, 11 países já apresentam alíquotas nominais de 20% ou inferiores.

Gráfico 11
Subtributação - 2017



Elaborado pela EY/CNI.

E esse número só tende a crescer frente à implementação das diversas propostas de reformas fiscais que estão sendo apresentadas por inúmeras jurisdições.

Desta forma, ao não somente manter a alíquota do imposto de renda brasileiro em patamar próximo de 35%, mas também negar alguns benefícios referentes à tributação de lucros auferidos em jurisdições que tributam a renda a alíquota abaixo de 20%, grupos multinacionais brasileiros são prejudicados e enfrentam desvantagem competitiva em comparação com grupos estrangeiros investindo nestas mesmas jurisdições.

As empresas multinacionais brasileiras encontram-se cada vez mais em desvantagem competitiva comparadas às empresas sediadas em outros países do mundo, tendo em vista, sobretudo:

- a) a alta alíquota do imposto sobre a renda das empresas no Brasil;
- b) regras locais de tributação universal dos lucros que ocorre, em geral, independentemente de qualquer distribuição;
- c) tributação dos lucros auferidos no exterior com base na alta alíquota em

vigor no Brasil;

d) a utilização de conceitos ultrapassados para a definição de paraísos fiscais, regime fiscal privilegiado, regime de subtributação, que não levam em conta a tendência mundial de redução de alíquota do imposto sobre a renda das empresas.

Esse cenário de ampla desvantagem competitiva das multinacionais brasileiras quando comparadas àquelas com sede em outras jurisdições pode levar, em casos extremos, multinacionais brasileiras a avaliar a mudança da sede do grupo para outra jurisdição, movimento similar ao que ocorreu nos Estados Unidos recentemente, cuja alíquota de IRPJ até então era de 35%.

Assim, como resultado de nossas análises, verificamos que nos últimos 20 anos, a alíquota do imposto sobre a renda das empresas, considerando tanto média mundial quanto dos países-membro da OCDE, diminuiu cerca de 8% a 9%. Entre as jurisdições economicamente relevantes há um claro movimento de redução da alíquota sobre o imposto corporativo, em que pese a desaceleração a partir de 2008. Desde 2015, tais políticas de redução foram aos poucos sendo retomadas frente à necessidade dos países de se manterem competitivos para atração de investimentos.

Caso o Brasil mantenha o atual patamar de 34% de tributação corporativa, o efeito mais imediato poderá ser o distanciamento do Brasil comparado aos demais países de destaque econômico, **permanecendo na lista como um dos países com a maior carga tributária sobre a pessoa jurídica no mundo**. Os Estados Unidos, a Argentina e França já se mobilizaram para deixarem a tão indesejada lista.

A alta tributação não inibe somente os investimentos externos no país, mas afeta também as próprias empresas multinacionais brasileiras. A internacionalização não é mais algo distante ou, em muitos casos, sequer uma opção. Para muitas empresas é uma necessidade de mercado.

As regras de tributação em bases universais da forma como foram estabelecidas no Brasil, sujeitando ao imposto brasileiro os lucros auferidos através de entidades controladas residentes no exterior independentemente de distribuição, é quase uma restrição à internacionalização na medida em que colocam as empresas multinacionais brasileiras em situação mais gravosa comparadas aos concorrentes estrangeiros, que se valem de legislações tributárias alinhadas às regras internacionais. Nesse sentido, as multinacionais brasileiras perdem escala, mercado, e, como resultado inevitável, competitividade.

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

Diego Zancan Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Negociações Internacionais

Fabrizio Panzini
Gerente de Negociações Internacionais

Carolina Matos
Eduardo Alvim
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros
Diretor de Comunicação

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda - GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva de Publicidade e Propaganda

Elemento Design
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS - DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação - ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação

EY
Consultoria



CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede - Setor Bancário Norte

Quadra 1 - Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 - Brasília - DF

Tel.: +55 (61) 3317-9000

Fax: +55 (61) 3317-9994

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: +55 (61) 3317-9989 / (61) 3317-9992

sac@cni.org.br

www.portaldaindustria.com.br/cni



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA